



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

AOS ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

“A vida é curta, mas as emoções que podemos deixar duram uma eternidade.” (Clarice Lispector)

TENDO EM VISTA: o art. 37 da CRFB/88; o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e n art. 220 da Lei Complementar Municipal nº 2.052/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES; a Lei Municipal nº 3.026, de 28 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO:

Que o responsável pelo controle interno se afigura como interlocutor privilegiado da Corte de Contas, compartilhando informações e orientando os ordenadores nos atos de gestão;

Que o controle interno na Administração Pública é um mecanismo essencial que visa assegurar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos administrativos, além de promover a *accountability* e a transparência na gestão dos recursos públicos;

Que o controle interno está previsto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deverão manter, de forma integrada, um sistema de controle interno com a finalidade de verificar a execução das políticas públicas e a legalidade dos atos administrativos;

Que o controle interno serve para proteger o patrimônio público, garantir a legalidade dos atos administrativos e fomentar a transparência na gestão pública;

Que o controle interno é uma ferramenta crucial para a boa governança na Administração Pública, assegurando que os atos administrativos sejam praticados dentro da legalidade e em consonância com os princípios da moralidade administrativa, contribuindo assim para uma gestão pública mais eficiente e responsável;

A **CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, estabelecida na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro de Conceição da Barra-ES, CEP.: 29.960-000, por seu integrante legal infra-assinado, responsável pelo controle interno, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal de 1988, vem, perante Vossa Excelência com fundamento no art. 74, inc. IV, da CRFB/88, apresentar

ORIENTAÇÃO

aos ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, sob a perspectiva da Lei Municipal nº 3.026, de 28 de fevereiro de 2024 e da Lei Complementar Municipal nº 2.052/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES, nos seguintes termos:



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

1. DOS ASSESSORES PARLAMENTARES

1.1. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSESSORES PARLAMENTARES

Os Assessores Parlamentares são fundamentais para a eficácia do trabalho do vereador, pois permitem que ele amplie sua capacidade de atuação e responda de forma mais rápida e efetiva às demandas da população. Eles atuam como facilitadores do processo legislativo e de controle social, contribuindo para a transparência e a responsabilidade da atuação parlamentar. O rol de atribuições dos Assessores Parlamentares está na **Lei Municipal nº 3.026, de 28 de fevereiro de 2024**. Vejamos:

1.2. DO ASSESSORAMENTO DOS VEREADORES JUNTO ÀS COMUNIDADES

A **Lei Municipal nº 3.026, de 28 de fevereiro de 2024** aponta como atribuição dos Assessores Parlamentares: “**assessorar os vereadores junto às comunidades**”. Isso porque, **os Assessores Parlamentares são canal direto entre os cidadãos e o Vereador**, recebendo solicitações e reclamações, e orientando a população sobre como melhor encaminhar suas demandas. Além disso, os Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES podem promover a divulgação das ações dos Vereadores e das atividades que aproximem o legislador da comunidade.

1.3. DA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

A **Lei Municipal nº 3.026, de 28 de fevereiro de 2024** aponta como atribuições dos Assessores Parlamentares: “**organizar a agenda dos vereadores junto às entidades representativas da sociedade organizada**”, “**receber e expedir as correspondências individuais dos vereadores**”, “**organizar no gabinete os documentos da atividade parlamentar**”. Nota-se que os Assessores Parlamentares têm o dever de **ajudar na gestão do gabinete**, mantendo a organização de agendas, controle de documentação, atendimento ao público e outras atividades administrativas essenciais para o funcionamento eficiente do trabalho do Vereador.

1.4. DA ATUAÇÃO NO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Como se sabe, **o processo legislativo tem por objeto a produção de leis**, seja em **sentido formal** (qualquer ato aprovado com o nome de Lei), seja em **sentido material** (qualquer ato com conteúdo de Lei – geral e abstrato – p. ex.: regimento interno das Casas Legislativas). Pois bem. O Processo Legislativo Municipal é composto por uma série de etapas e normas que regulam a elaboração, discussão e aprovação de leis nas câmaras municipais.

A **Lei Municipal nº 3.026, de 28 de fevereiro de 2024** aponta como atribuições dos Assessores Parlamentares: “**diligenciar junto aos órgãos de assessoramento da Câmara Municipal no que se refere aos projetos de resoluções de iniciativa dos vereadores**” e “**promover a distribuição das matérias, de acordo com os despachos da Mesa Diretora**”. No mais, cabe aos Assessores Parlamentares ajudar na elaboração de projetos de lei, requerimentos e outras



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

proposições legislativas, fazendo pesquisa de legislação, preparando minutas e avaliando a consistência técnica e jurídica dos textos.

É importante lembrar que o Processo Legislativo Municipal é um elemento chave da democracia local, permitindo que as necessidades e demandas da população sejam formalmente atendidas por meio da criação de normas e leis. Cada fase do processo legislativo, da iniciativa até a promulgação, é regida por regras específicas que garantem a ordem, a legalidade e a representatividade da atuação legislativa.

1.5. DO ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES

A **Lei Municipal nº 3.026, de 28 de fevereiro de 2024** aponta como atribuição dos Assessores Parlamentares: “**agendar e atender aos municípios quando solicitado pelos vereadores ou pela Presidência da Câmara Municipal**”. Em primeiro lugar, cabe alertar que **o atendimento aos municípios pelos Assessores Parlamentares deve ser pautado por princípios fundamentais que garantem a qualidade e a eficiência dos serviços públicos**. Com efeito, é essencial que o atendimento seja realizado com **respeito à dignidade do cidadão**, considerando suas necessidades e individualidades ao buscar assistência.

O atendimento aos cidadãos deve ser feito de forma ágil, buscando a resolução das demandas apresentadas de maneira rápida e eficaz, como evidenciado pela legislação que estipula prazos para o atendimento em diversas situações.

Um bom atendimento aos municípios é fundamental para a construção de uma administração pública mais eficiente e democrática.

2. DOS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA LEGISLATIVA

Considerando que a função de assessoramento aos Vereadores é uma engrenagem essencial na máquina pública, garantindo que o legislativo municipal funcione com eficiência, respondendo às necessidades da sociedade e exercendo suas funções de forma **ética e responsável**, a Controlaria-Geral do Parlamento Municipal (CGPM), com fulcro no art. 37, *caput*, da CRFB/88, no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 220 da Lei Municipal nº 2.052/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES, **RECOMENDA**:

a) **o aprimoramento das suas competências técnicas e comportamentais por meio de capacitação**, com o fito de adequar as competências individuais às competências institucionais, por força do princípio da eficiência – art. 37, *caput*, da CRFB/88;

O **direito de capacitação dos servidores públicos** é um aspecto fundamental da gestão pública, que busca garantir a formação continuada e a atualização profissional dos servidores, visando a melhoria da qualidade do serviço público e o aprimoramento das competências necessárias para o desempenho de suas funções. Não por outra razão, **o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), no Parecer/Consulta TC-030/2005, confirmou que o Poder Público pode**



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

custear cursos de curta duração para servidores comissionados, desde que haja pertinência temática.

b) os Assessores Parlamentares devem se apresentar ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, evitando o uso de vestuário ou adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;¹

Observa-se que a vestimenta no serviço público é um aspecto relevante que está frequentemente ligado à imagem institucional e à adequação do servidor às suas funções.

c) o comparecimento regular ao trabalho e cumprimento do horário estabelecido. A assiduidade e pontualidade no serviço público são aspectos essenciais do comportamento esperado dos Assessores Parlamentares, uma vez que impactam diretamente na eficiência da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal e no atendimento à população. **É recomendável que os Assessores Parlamentares utilizem o ponto eletrônico para registro dos horários de início e término da jornada de trabalho.**

O cumprimento da jornada de trabalho por servidores públicos é uma questão regida pela Lei Complementar Municipal nº 2.052/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES (arts. 20 e ss.), com o intuito de garantir não apenas a eficácia na prestação de serviços – **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964²**, mas também os direitos dos servidores. No mais, com base na **Notificação Recomendatória nº 01/2017, o ponto eletrônico (digital/biométrico) deve ser utilizado por todos os servidores da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.³**

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT), sintetizado na seguinte ementa:

O controle de frequência de servidores públicos não pode ser observado como mera formalidade, constatada por marcações de horários que não correspondem à jornada de trabalho diária estabelecida na legislação do ente. **A Administração deve assegurar o efetivo cumprimento da jornada laboral diária de todos os servidores, não bastando a simples instituição de ponto eletrônico que na prática não resulte em um controle efetivo, sob pena de incorrer em ilegalidade na realização de despesa de pagamento de salários sem a respectiva prestação de serviço.⁴** (Grifos nossos)

¹ **Atenção!** Consideram-se como trajes terminantemente inadequados para os servidores públicos: shorts, bermudas, minissaias, miniblusas, regatas, roupas de banho, de ginástica, decotes exagerados, vestidos de frente única, bonés e outros trajes que sejam incompatíveis com o ambiente profissional; deve-se evitar, também, o uso de chinelos, sandálias do tipo rasteirinha ou similares, salvo recomendação médica.

² O controle de frequência serve para comprovar a liquidação da despesa, cumprindo, assim, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

³ Súmula nº 09 da OAB

⁴ Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 64/2018-PC. Julgado em 29/08/2018. Publicado no DOC/ TCE-MT em 21/09/2018. Processo nº 36.675-7/2017.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

Como se sabe, na Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES o controle de assiduidade e pontualidade é feito por meio do sistema de registro de ponto, onde a frequência e os horários de chegada dos servidores são monitorados. A regularidade nesse cumprimento é importante tanto para a organização do trabalho quanto para a responsabilização em casos de faltas.

3. DA CONCLUSÃO

Os Assessores Parlamentares desempenham papéis cruciais no funcionamento da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES e na assistência aos vereadores em suas funções legislativas e de fiscalização. Portanto, **eles devem estar cientes de suas responsabilidades e compromissos**. No mais, a existência do responsável legal ou Unidade Central de Controle Interno (UCCI), formalmente constituída, **não exime nenhum dirigente ou servidor da observância das normas constitucionais e legais aplicadas à Administração Pública**.

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Clemilditon Alves de Oliveira
Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019